

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2005**

(Do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame)

*Altera os arts. 54, 55, 115 e 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 54 da Lei nº 9.503, de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 54. Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias:***

***I – utilizando capacete de segurança, com faixa reflexiva na parte posterior, e viseira ou óculos protetores; (NR)***

.....”

Art. 2º O inciso I do art. 55 desta mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 55. Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados:***

***I – utilizando capacete de segurança com aplicação de faixa reflexiva na parte posterior;(NR)***



831F51F446

.....”

Art. 3º O art. 115 passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

**“Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteiras e traseiras, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.**

.....

**§ 7º As placas de veículos de duas rodas deverão ter aplicação de faixa reflexiva, na forma aprovada pelo CONTRAN . (NR)”**

Art. 4º O inciso I do art. 244 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:**

**I – sem usar capacete de segurança com faixa reflexiva na parte posterior e viseira ou óculos de proteção, e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN;(NR)**

.....”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A tinta reflexiva utilizada na sinalização viária é de enorme importância para a segurança do transporte terrestre. Fabricada e produzida há muito tempo, essa tinta especial reflete, com muita intensidade, a luminosidade



831F51F446

projetada pelos faróis dos veículos durante a noite. Ela é recomendada para sinalização vertical e horizontal, de advertência, de indicação, placas de identificação e de orientação de destino. Pode ser considerada elemento fundamental para reduzir o número de acidentes de trânsito nas rodovias e nas cidades.

Por esse motivo, entendemos que pode ser útil também a aplicação de uma faixa de tinta reflexiva na parte posterior dos capacetes de motociclistas e a nas placas de veículos de duas rodas. Muitos condutores já utilizam naturalmente esse faixa, por ser mais um elemento de segurança de trânsito, de pouco custo monetário. Com este projeto de lei, pretendemos tornar obrigatória, em todo o território nacional, a aplicação desta tinta reflexiva, nos capacetes de segurança e nas placas dos ciclomotores, visando a reduzir a ocorrência de acidentes com motocicletas.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2005.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

